



PROCESSO N.º 889/2009

PROTOCOLO N.º 7.569.558-6

PARECER CEE/CEB N.º 486/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FEATI

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3387/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional FEATI, do município de Ibaiti, que por sua Diretora solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

A Direção do Centro de Educação Profissional – FEATI, vem por meio deste requerer a esta secretaria o registro do Curso Técnico em Enfermagem no SISTEC. (fls. 03)

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 889/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem ofertados pelo Centro de Educação Profissional Feati, do município de Ibaiti à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB